



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 468/2001

de 9 de Maio

A Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, estabelece nos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º que a identificação das autoridades de polícia criminal e dos agentes de autoridade se faz através de cartão de livre trânsito e que a identificação dos restantes funcionários é feita por cartão específico.

Nos termos do n.º 4 do artigo 59.º do citado Decreto-Lei n.º 252/2000, os modelos de identificação referidos nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo são aprovados por portaria do Ministro da Administração Interna.

Assim, tendo em conta que o SEF é um serviço de segurança, as atribuições que prossegue e que a identificação dos seus funcionários constitui condição do exercício de direitos e obrigações específicos, designadamente referidos nos artigos 4.º, 61.º e 62.º do supracitado diploma legal, importa aprovar os modelos de cartão de livre trânsito e de cartão de identificação do pessoal do SEF.

Deste modo, em execução do disposto no artigo 59.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º Aprovar os seguintes modelos de cartão anexos à presente portaria:

Modelo n.º 1 — cartão de livre trânsito destinado ao pessoal referido no n.º 1 do artigo 59.º do

Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro (anexo I);

Modelo n.º 2 — cartão de identificação para uso do restante pessoal (anexo II).

2.º Os cartões referidos no n.º 1.º serão autenticados com a assinatura do director-geral do SEF e através da impressão holográfica do escudo nacional, contendo ainda a fotografia do titular, a cores.

3.º O cartão modelo n.º 1 contém a menção «Livre trânsito», sendo a cor de fundo branca, com a inscrição em microimpressão, na cor azul, dos dizeres MAI-SEF, com as dimensões de 5,4 cm × 8,5 cm, tendo do lado esquerdo duas faixas, na vertical, de 0,7 cm cada, com as cores verde e vermelho, sobre as quais estão apostos o escudo da República Portuguesa e o logótipo do SEF, com especificação no verso dos direitos que a lei confere ao seu titular.

4.º A cor de fundo do cartão modelo n.º 2 é branca, com a inscrição em microimpressão, na cor azul, dos dizeres MAI-SEF, sendo as suas dimensões de 8,5 cm × 5,4 cm, tendo do lado esquerdo duas faixas, na vertical, de 0,7 cm cada, com as cores verde e vermelha, sobre as quais estão apostos o escudo da República Portuguesa e o logótipo do SEF.

5.º Os cartões modelos n.ºs 1 e 2 são emitidos pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e registados pela Direcção Central de Gestão e Administração do SEF em livro próprio ou base de dados, onde constam os elementos de identificação necessários.

6.º Os cartões serão substituídos sempre que haja alteração dos elementos deles constantes e deverão ser devolvidos pelos seus titulares quando cessarem ou sus-

pendarem funções ou quando a sua situação funcional seja alterada.

7.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões será emitida uma segunda via, a que se fará indicação expressa, mantendo-se, no entanto, o mesmo número de cartão.

8.º Incorre em infracção disciplinar o funcionário que utilize indevidamente o cartão ou que não o devolva quando se verificarem as situações referidas na parte final do n.º 6.º

9.º Com a entrada em vigor desta portaria, é revogada a Portaria n.º 705/87, de 19 de Agosto.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *José Carlos das Dores Zorrinho*, em 28 de Março de 2001.

ANEXO II

Modelo n.º 2

 S E R M A I	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	 
	N.º NOME: CATEGORIA: Lisboa,	

Frente

ANEXO I

Modelo n.º 1

 S E R M A I	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS LIVRE TRÂNSITO N.º  
	NOME: CATEGORIA: Lisboa, B. I. N.º A. I. -

Frente

O DIRECTOR-GERAL DO SEF O TITULAR 

Verso

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 469/2001

de 9 de Maio

O Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, condiciona em geral o exercício da caça aos titulares de carta de caçador que sejam possuidores das competentes licenças, sujeitando a sua atribuição ao pagamento de taxas, cujo valor a presente portaria visa definir. São igualmente definidos os montantes das taxas devidas pelo registo de aves de presa, de matilhas de cães e de furões, bem como pela atribuição de alvarás de criação e de detenção de espécies cinegéticas em cativeiro, em conformidade com as disposições aplicáveis do mencionado diploma legal.

Finalmente, é ainda definido o modelo de cartão destinado à colocação das vinhetas que titulam as licenças gerais e especiais de caça.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º

Licenças gerais e especiais de caça

1 — As licenças gerais e especiais de caça são tituladas por vinhetas a emitir anualmente, devendo ser apostas

Nos termos dos art.º 4.º, 59.º, 61.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 252/00 de 16 de Outubro, destina-se este cartão ao reconhecimento da identidade do portador e do seu direito a:

a) Uso e porte de arma para que se encontre legalmente habilitado; b) Entrada livre em todos os locais, nomeadamente estaleiros de obras públicas e privadas, parques de campismo, casas e recintos de diversão e espectáculos, hotéis, pensões, restaurantes, bares, estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e repartições ou serviços públicos, estabelecimentos prisionais, gares, estações de caminhos de ferro, cais de embarque e desembarque, aeroportos, navios ancorados nos portos, aeronaves; c) Utilizar os meios de transporte colectivos.

O DIRECTOR-GERAL DO SEF

O TITULAR



Verso